

## RESOLUÇÃO Nº 893, DE 01 DE ABRIL DE 2026.

**Dispõe sobre a criação do Conselho Editorial do Corecon-SP e estabelece normas, critérios e padrões técnicos para a publicação de artigos e textos nos canais oficiais da entidade.**

O Conselho Regional de Economia de São Paulo (Corecon-SP), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** a importância da produção intelectual para o fortalecimento da ciência econômica;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar qualidade, rigor técnico, pluralidade e ética nas publicações institucionais do Conselho, qualificando debate econômico;

**CONSIDERANDO** a função estratégica das publicações em canais oficiais e a necessidade de zelar pela credibilidade institucional do Corecon-SP,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Instituir o Conselho Editorial do Corecon-SP, órgão de caráter consultivo responsável pela análise e seleção de artigos e textos a serem publicados nos canais oficiais da entidade.

**Parágrafo Único:** O Conselho Editorial atuará de forma independente, seguindo critérios de relevância, rigor técnico e originalidade estabelecidos nesta Resolução.

**Art. 2º** – O Conselho Editorial será composto por Conselheiros Regionais que se voluntariarem para a função, devendo ser nomeados formalmente por Portaria, atendendo-se a discricionariedade do ato.

§1º O mandato será de 01 (um) ano, permitida recondução.

§2º A participação será considerada função institucional não remunerada.

§3º Os membros do Conselho Editorial são impedidos de avaliar textos de sua própria autoria ou com conflito de interesse.

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Editorial:

I – avaliar e selecionar artigos, documentos e conteúdos a serem publicados nos canais institucionais do Corecon-SP;

- II – zelar pela qualidade técnica, ética e relevância das publicações, promovendo conteúdos que reflitam a missão e os valores da instituição bem como da profissão, baseados na Lei 1411/1951, no juramento dos Economistas e no Art. 3º da Constituição Federal;
- III – recomendar ajustes ou vetar conteúdos que não estejam em conformidade com os padrões estabelecidos;
- IV – estabelecer diretrizes editoriais complementares;
- V – avaliar a originalidade, coerência argumentativa e precisão das informações; assim como, padrões éticos e linguagem adequada.

§ 1º – Documentos gerados integralmente por ferramentas de Inteligência Artificial devem ser automaticamente descartados.

§ 2º – O envio do material por potencial articulista não garante publicação automática; a decisão final cabe ao Conselho Editorial, conforme critérios de relevância, atualidade e oportunidade institucional.

**Art. 4º** - Os conteúdos e opiniões expressos nos documentos, mesmo quando aprovados pelo Conselho Editorial e publicados em canais oficiais do Corecon-SP, são de exclusiva responsabilidade de seus autores, não representando o posicionamento institucional ou o endosso da entidade sobre os temas abordados.

**Parágrafo único:** Documentos de opinião devem conter um **informe de isenção**, explicando que o conteúdo reflete exclusivamente o ponto de vista do autor e não a posição institucional da autarquia, exceto quando indicado como nota oficial.

**Art. 5º** - Os textos submetidos deverão:

- I – ser submetido à análise do Conselho Editorial ora instituído;
- II – possuir conteúdo de natureza econômica: os textos devem apresentar análises fundamentadas sobre o cenário brasileiro ou internacional, apontando as devidas referências e fonte de dados apresentados;
- III – relevância: o tema deve ser de alto interesse para a classe dos Economistas e para a sociedade em geral;
- IV – os textos devem pautar-se pelo caráter imparcial, ético, não partidário e não ofensivo, sendo inadmitidos textos com viés político-partidário, ataques pessoais ou vocabulário inadequado;
- V – ser original, devidamente referenciado e não infringir direitos autorais;
- VI – observar critérios de clareza, objetividade e rigor técnico;
- VII – estar em conformidade com as normas éticas e de conduta profissional do Corecon-SP;
- VIII – não veicular informações falsas ou que possam comprometer a credibilidade ou a imagem da instituição.

**Art. 6º** - Os artigos deverão atender aos seguintes requisitos:

- I – entre 3.000 e 4.500 caracteres (contando os espaços);
- II – título com até 70 caracteres;
- III – minibiografia do autor com no máximo três linhas ao final do documento

**Art. 7º** - Para submeter artigos, é obrigatória a identificação completa do autor observando-se os seguintes critérios:

§ 1º - Os artigos deverão ser de autoria de Economistas devidamente registrados e em situação regular perante o Corecon de sua respectiva jurisdição.

§ 2º - Excepcionalmente, mediante crivo e aprovação do Conselho Editorial, poderão ser admitidos textos de profissionais de outras áreas que detenham notório saber sobre o tema abordado e, desde que estejam devidamente registrados em seus respectivos Conselhos de Classe, quando aplicável, e cujos textos estejam em conformidade com as qualidades requeridas no Art. 5º.

§ 3º - Não haverá colunistas permanentes, sendo a seleção feita por mérito editorial, sendo as publicações rotativas e avaliadas individualmente pelo Conselho Editorial.

§ 4º - O Corecon-SP poderá recusar textos mediante decisão justificada do Conselho Editorial.

§ 5º - O Conselho Editorial deve respeitar, em todas as suas decisões, o princípio da isonomia.

**Art. 8º** - O uso de ferramentas de apoio à escrita deve respeitar a autoria intelectual do texto admitindo-se o uso de ferramentas de inteligência artificial (IA) apenas como instrumento auxiliar, revisão linguística, tradução ou formatação. O uso de ferramentas de IA em procedimentos metodológicos deverá ser explicitamente declarado.

**Parágrafo único:** O autor é integralmente responsável pelo conteúdo, originalidade e veracidade das informações apresentadas.

**Art. 9º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ubirajara Dib Zogaib  
São Paulo, 1º de abril de 2026.

**Haroldo da Silva**  
Presidente do Corecon-SP



Documento assinado eletronicamente por **Haroldo da Silva, Presidente**, em 01/04/2026, às 15:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.cofecon.org/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cofecon.org/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0215906** e o código CRC **24780210**.

